



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



## ESTATUTO SOCIAL

### CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU - CNPJ Nº 54.341.730/0001-85

#### TÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

##### CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO

**Artigo 1º-** A **CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU**, inscrita no CNPJ Nº 54.341.730/0001-85, fundada em 01 de setembro de 1986, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

##### CAPÍTULO II- DA SEDE E FILIAIS

**Artigo 2º-** A **CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU**, doravante denominada simplesmente **CRECHE ANDRÉ LUIZ**, tem foro e sede no município de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Therezinha das Graças Elias Schanosky, 34 no Parque Industrial, CEP: 13.309-585, em sede própria.

##### CAPÍTULO III- DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

**Artigo 3º-** A **Creche** tem como missão "*promover gratuitamente, o bem espiritual, moral, intelectual e temporal de crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade, sem distinção de raças, sexo e credo religioso de seus pais*" e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Creche**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. Ser principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica, dirigidos às crianças e famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social.

**Artigo 4º-** A **Creche** presta serviços socioassistenciais gratuitos aos usuários, de forma permanente, continuada e planejada, de proteção social básica, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – e tem como finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e na Resolução 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes finalidades estatutárias:

- I. Acolher crianças de 3 anos a 5 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver atividades, programas e projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos;
- III. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e para a melhoria da sua qualidade de vida;
- IV. Possibilitar a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- V. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;

1



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



- VI. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

**Artigo 5º-** Para o atendimento das finalidades, a **Creche**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Artigo 6º-** A **Creche** poderá também executar ou supervisionar programas de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

**Artigo 7º-** Para poder desenvolver o serviço de qualidade a **Creche** poderá firmar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

**Parágrafo 1º:** As parcerias se dão "em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação". (Art. 1º da lei 13.019/2014).

**Parágrafo 2º:** A **Creche** poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

**Artigo 8º-** A **Creche** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

## CAPÍTULO IV- DO PERÍODO DE DURAÇÃO

**Artigo 9º-** O período de duração da **Creche** é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I- DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º –** A **Creche** terá associados e benfeitores, que poderão ser empresas ou empresários de quaisquer ramos de atividade desde que sem impedimentos legais, bem como também pessoas físicas de um modo geral, que livremente se dividem por serem colaboradores da Associação, mediante doação em moeda corrente nacional com valores previamente definidos com a diretoria, como também pela oferta de bens materiais, constituídos por roupas, alimentos, ou qualquer outro tipo de bem, quer sejam móveis ou imóveis.

**Parágrafo Único –** A inscrição como associados e benfeitores, não implica no direito de serem eleitores e elegíveis nas Assembleias Eletivas da **Creche**.

**Artigo 11º –** Fica definido por este estatuto que comporão o Quadro Oficial da **Creche**, como membros da sua Diretoria, em execução, para aprovação de novos membros.

**Parágrafo Único –** É direito dos componentes do Quadro Oficial a Diretoria da **Creche**, votarem e serem votados para cargos da Diretoria.

**Artigo 12º –** Os associados e benfeitores da **Creche**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

 2



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



## Artigo 13º – I - São direitos dos associados:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias Gerais;
- III. Colaborar por todas as formas, com o desenvolvimento da entidade;
- IV. Demitir-se do quadro associativo, mediante comunicação escrita à Diretoria Administrativa.

**Parágrafo 1º** - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Creche**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## II – São deveres dos Associados:

- I. Pagarem as contribuições ou doações a que estiverem sujeitos, na forma do que reza o artigo 10º deste estatuto;
- II. Comparecerem às Assembleias e Reuniões, sempre que convocados;
- III. Promoverem por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e o progresso da **Creche**.

**Parágrafo 1º** - Incurrão na pena de exclusão do quadro de Associados:

- A) Os que forem condenados por crime infamante, por sentença passada em julgado;
- B) Os que por seus atos causarem prejuízo ou desprestígio à **Creche**.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre o direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo 3º** - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **Creche**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Artigo 14º** - Somente poderão se inscrever como novos associados aqueles que atendam as normas estabelecidas neste estatuto.

**Artigo 15º** – A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Creche**.

**Parágrafo Único:** Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

**Artigo 16º** – Os conselheiros, diretores, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 17º** – O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Creche** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a **Creche** por danos causados a ela.

## CAPÍTULO II- DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

**Artigo 18º-** São órgãos diretivos da **Creche Lar André Luiz**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



**Parágrafo Único:** Em todos os atos de gestão, os órgãos diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## CAPÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19º-** A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos associados, admitidos na forma deste estatuto.

**Artigo 20º-** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Deliberar sobre a extinção da **Creche**, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- VII. Aprovar a proposta de Plano de Ação Anual da **Creche**, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à **Creche**;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da **Creche**, a saber os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a **Creche**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

**Parágrafo 1º-** Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º-** Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um/terço) dos associados.

**Artigo 21º-** A Assembleia Geral realizar-se-á em data, conforme segue:

- I. **Ordinariamente** uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. **Extraordinariamente** quando convocada de acordo com o artigo 22.

**Artigo 22º-** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20% dos associados habilitados, justificando-se o pedido de convocação.

**Artigo 23º-** A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital de convocação afixado na sede da **Creche**, ou publicação na imprensa local, ou por meio de ofício dirigido a todos os sócios, ou por meios virtuais da organização (página em rede social, página na internet), com antecedência mínima de até 10 (dez) dias.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



**Artigo 24º**- A Assembleia Geral delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo Único:** Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

**Artigo 25º**- As votações normalmente serão realizadas por aclamação ou quando aprovado e decidido em Assembleia, nominais ou por escrutínio secreto, cada associado representará um voto e a aprovação se dará sempre por maioria simples.

**Artigo 26º**- A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da entidade ou em caso de impedimento ou ausência deste pelo Diretor Secretário ou ainda pelo Diretor Tesoureiro.

**Artigo 27º**- Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

**Parágrafo 1º**- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

**Parágrafo 2º**- As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

## CAPÍTULO IV- DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 28º**- A **Associação** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será composta por associados em pleno gozo de seus direitos, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Tesoureiro;
- IV. Diretor 2º Tesoureiro;
- V. Diretor 1º Secretário;
- VI. Diretor 2º Secretário.

**Parágrafo 1º**- A **Creche** terá a sua frente, uma Diretora e ou Coordenadora e um Administrativo, responsáveis pelo trabalho do dia-a-dia da instituição.

**Parágrafo 2º**- Compete à Diretora/ Coordenadora Geral da **Creche**:

- a) Dirigir e fiscalizar a disciplina e andamento dos vários trabalhos sociais das diversas seções do estabelecimento;
- b) Realizar atendimentos e acolher usuários e suas famílias de acordo com a demanda existente.
- c) Propor à Diretoria as medidas que julgar oportunas para o bom andamento da **Associação** e o aproveitamento dos usuários;
- d) Representar a **Creche** junto a outras instituições ou organizações oficiais e particulares, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 29º**- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que mediante prévia comunicação, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à administração, e em especial:

- I. Elaborar plano de ação anual e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o plano de ação;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse

5



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



- comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
  - V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
  - VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;
  - VII. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;
  - VIII. Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a manutenção da **Creche**.

**Artigo 30º-** Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento, para eleição do novo Diretor Presidente.

**Artigo 31º-** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
- II. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e da diretoria, exercendo o voto de qualidade;
- IV. Apresentar anualmente na Assembleia Geral ordinária, em nome da diretoria o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício;
- V. Solucionar casos de emergência, determinando as providencias cabíveis "ad referendum";
- VI. Nomear a comissão de sindicância;
- VII. Contratar, promover ou demitir funcionários;
- VIII. Assinar acordos, convênios, tratados que visem melhorar e beneficiar associação;
- IX. Assinar sempre em conjunto pela entidade com o Diretor Tesoureiro, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros.

**Artigo 32º-** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.

**Artigo 33º-** Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros;
- III. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia

*[Handwritten signatures and initials]* 6



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas.

**Artigo 34º**- Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**Artigo 35º**- Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da **Associação**;
- IV. Escriturar os livros de entrada e saída dos associados;
- V. Substituir o vice-diretor presidente, interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular.

**Artigo 36º**- Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

**Artigo 38º**- Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

## CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 39º**- O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito à reeleição.

**Artigo 40º**- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da **Creche**, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à **Creche**;
- V. Examinar os livros de escrituração da **Creche**;
- VI. Analisar, ao menos anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela **Creche**;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **Creche**.

**Parágrafo 1º**- O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

  7



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



**Parágrafo 2º**- Não podem compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º**- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 4º**- Ficarão sujeitos à perda do cargo desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º**- A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## CAPÍTULO VI- DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA

**Artigo 41º**- O Conselho Superior de Ética será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 06 (seis) sócios eleitos em assembleia geral.

**Artigo 42º**- Compete ao Conselho Superior de Ética:

- I. Trabalhar pelo cumprimento de uma conduta ética na administração da entidade e fiscalizar o cumprimento deste estatuto e regimento interno;
- II. Aconselhar a diretoria nas questões relativas à administração da **Creche**;
- III. Propor à Assembleia Geral recurso contra atos ou deliberações da diretoria, que estejam em desacordo com o enunciado no item "I" deste artigo;
- IV. Propor à Assembleia Geral o impedimento do presidente, diretor ou toda a diretoria por ato de improbidade moral ou administrativa que esteja em desacordo com enunciado no item "I" deste artigo;
- V. Emitir, quando solicitado, parecer quanto a conduta ética de determinado associado.

## TÍTULO III- DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 43º**- O patrimônio social da CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU é constituído por todos os bens e direitos da **Creche**, incluídos os bens móveis e imóveis, alugueis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo 1º**- A **Creche** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**Parágrafo 2º**- A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

### CAPÍTULO II- DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 44º**- Constituem fontes de recursos, dentre outras:

- I. Doações de qualquer natureza, legados e heranças recebidas para desempenho de suas atividades;
- II. Termos: podendo ser de Parceria, Colaboração e Fomento (conforme Lei 13.019/2014 revisada para 13.204/2015), Convênios e Contratos Firmados com Poder Público para financiamento de projetos de suas áreas de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas, universidades, Oscs (Organizações de Sociedade Civil) e agências



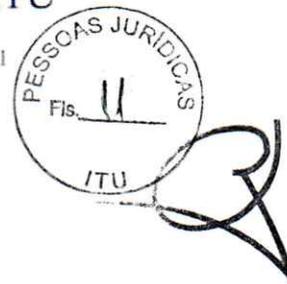
# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itú - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



- nacionais e internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
  - V. Contribuição de Associados e de Terceiros;
  - VI. Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias;
  - VII. Produção e venda de serviços;
  - VIII. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
  - IX. Renda de emprego de capital ou patrimônio que possua.

**Artigo 45º-** A **Creche** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º-** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Parágrafo 2º:** A **Creche** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO III- DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 46º-** O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** O Balanço Patrimonial da **Creche** será levantado até o dia 31 de março de cada ano.

**Artigo 47º-** A **Creche** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Creche**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



# CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU

CNPJ 54.341.730/0001-85

Rua Therezinha das Graças Elias Schanoski, 34 - Parque Industrial

Fone: (11) 4024-1079 - CEP 13.309-585 - Itu - SP

E-mail: crecheandreluizdeitu@hotmail.com



## TÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48º-** A CRECHE "LAR ANDRÉ LUIZ" DE ITU extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

**Parágrafo Único:** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 49º-** Em hipótese de dissolução da presente Creche, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede na cidade de Itu-SP, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo seguimento.

**Artigo 50º-** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 23 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

**Artigo 51º-** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

**Artigo 52º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 53º-** Fica eleito o foro desta comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas oriundas as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

A Creche "Lar André Luiz" de Itu poderá criar departamentos, de acordo com o desenvolvimento de seus serviços, ou instalar e manter institutos ou estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou natureza, sem encargos para a associação, ou em convênio, ou cooperação, ou contratação com terceiros ou outras entidades, ou com os Poderes Públicos.

Itu, 27 de junho de 2022.

*Rosalina Calegari Neves*  
Rosalina Calegari Neves  
Presidente

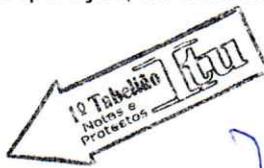
RG: 15.341.677-7  
CPF: 041.224.648-11

*Maria de Lourdes Villas-Bôas*  
Maria De Lourdes Villas-Bôas  
Vice-Presidente

RG: 8.944.591-0  
CPF: 046.652.668-75

*Dra. Andréa de Fátima Camargo*  
Dra. Andréa de Fátima Camargo  
Advogada OAB-SP 127.730  
RG: 20.582.501-1  
CPF: 184.017.878-74

*Adalberto Pecchio*  
Adalberto Pecchio  
Secretário  
RG: 5.185.533  
CPF: 164.479.138-20



1º Tabelião Itu Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP  
Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de ROSALINA CALEGARI NEVES, MARIA DE LOURDES VILLAS BOAS, ADALBERTO PECCHIO Itu-SP, 18/07/2022. Em testemunho da verdade TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570

Registrado em microfilme sob o nº 20963  
Averbado a margem do registro nº 28203  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP

25 AGO 2022

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrevente



2. TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO ITU-SP  
Bel Roberto Saladini - Notario  
Rua Santa Cruz, n. 408 - centro  
Cep: 13.300-090 - Itu-SP  
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7834

Reconheço Por Semelhança Firms Sem Valor  
econômico de

ANDREA DE FATIMA CAMARGO.....  
Itu, 18 de Julho de 2022  
Em test. *AR* da verdade. *AR*

MALYNE MARIAM DE SOUZA THEODORO  
RODRIGUES-ESCREVENTE  
Valor: R\$7,43  
Valido somente com selo de Autenticidade